



ATA CACS FUNDEB N°007/2019 – Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, as oito horas e trinta minutos, no auditório da Casa dos Conselhos da SEMAS, situada na Rua B, Qd. E, Lt. 13, N. 56, Setor Vila Viana, em Goiânia – Goiás, iniciou-se a Sessão Plenária Extraordinária do CACS FUNDEB do Município de Goiânia, convocada para a formação dos conselheiros e conselheiras, apoios técnicos da Secretaria Executiva do CACS FUNDEB, convidados da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Conselho Municipal de Assistência Social, do Conselho Municipal de Educação, dos Conselhos Tutelares e da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Goiânia. Aferido o quórum das Conselheiras e dos Conselheiros Titulares e Suplentes CACS FUNDEB, estiveram presentes: **Aguinaldo Lourenço Filho - Presidente; Katia Leite de Moraes Calile Coura – Vice Presidente; Conselheiras Ludmylla da Silva Moraes; Mirelle Costa Davi; Sonia Maria Mateus de Barros; Conselheiro Paulo de Tarso Leda Filho;** As ausências justificadas dos Conselheiros **Rivael Aguiar Pereira; Hédio Augusto Oliveira e Cláudia Pereira da Silva.** Estiveram presentes o Secretário Executivo **Jorge Ricardo Arantes Borges, Adriane Carvalho Leles e Ângela Gomes Fernandes,** apoios técnicos do CACS FUNDEB. Ainda, como convidados, Conselheiros do Conselho Municipal de Educação: **Valda Batista M. Alves e Mauro Carvalho dos Santos, Cláudio R. Martins, Jonathan de Macedo Sousa. Maria Euzébia de Lima (Bia) – Conselheira CME e Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás – SINTEGO.** Como Palestrante, o Professor Ms. João Batista do Nascimento, da Secretaria Municipal de Educação e Esportes – SME, Professor da Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC-GO e Auditor Fiscal da Controladoria Geral do Município - CGM, que ministrou a palestra com o tema: “Financiamento da Educação – avanços, retrocessos e perspectivas – FUNDEB e FMMDE”. O Presidente Aguinaldo Lourenço, apresentou o Palestrante e seu currículo e solicitou aos demais convidados a se apresentarem. Aferiu o quórum e propôs a seguinte pauta, que foi aprovada: **1- 8h e 30 minutos, abertura da Sessão e Informes Gerais; 2- Apresentação e Palestra do FUNDEB, Professor Ms. João Batista do Nascimento; 3- Debates e encerramento.** O Presidente Aguinaldo informou que foram expedidos os seguintes Ofícios CACS FUNDEB, conforme deliberação plenária, ao Secretário Municipal de Educação e Esporte, Professor Marcelo Ferreira da Costa – SME: Ofício N.023/2019 de 26 de Agosto de 2019, solicitando a Publicitação dos atos CACS FUNDEB, Atas e Certidões de aprovações das Prestações de Contas da SME quanto aos Recursos do FUNDEB; O Ofício N. 24/2019 de 26 de Agosto de 2019, solicitando ao Secretário interceda junto a SEMAD para ajustes e adequações no Sistema Orçamentário e Financeiro da Folha de Pagamentos dos Servidores da Educação, com a Função Educação e detalhamento das Sub Funções, para efeito de aprimoramento das análises CACS, das Prestações de Contas do FUNDEB; Ofícios CACS FUNDEB à SME, SEMAS, CME, CAE e CMDCA, convidando aos Conselheiros e Conselheiras para a Palestra já citada. Em seguida, o Presidente delegou a palavra ao Professor João Batista que iniciou a Palestra “**História do Financiamento da Educação Básica no Brasil**” através de três fases: **1- Período: 1549 a 1759 –** O Estado delegou aos Jesuítas a exclusividade do exercício do “magistério público” no país. **2- Período: 1759 a 1934 –** Aulas Régias/Subsídio Literário – Imposto sobre a produção de aguardente e a comercialização de carnes nos açougues. **3- Período: 1934 a 1988 –** primeira vinculação de um percentual mínimo de impostos, para o financiamento da educação. Esclareceu que o Estado Brasileiro para resguardar o direito à educação, estabeleceu na Constituição Federal Brasileira de 1988, no seu Art. 212, a estrutura e as fontes de Financiamento da Educação, vinculando os percentuais mínimos das receitas resultantes de impostos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Esclareceu mais detalhadamente



**Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Goiânia – Goiás - CACS FUNDEB - Lei Municipal N. 8.888 de 17 de março de 2010.**

sobre essa vinculação, incluindo as Transferências Constitucionais, com o mínimo de 18% da União; 25% dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Explicitou o que são os impostos e discorreu sobre as sub vinculações desses Recursos de MDE nos Municípios (Art. 212 da CF e sobre o Fundef). Informou que as Transferências Constitucionais são realizadas através das Receitas dos recursos advindos do FPM, ICMS, IPI-Esp., IPVA e ITR, totalizando 25% dos recursos que serão destinados ao FUNDEB. Outros impostos próprios de cada Estado, Município e Distrito Federal, são responsáveis pela complementação obrigatória de cumprimento do financiamento dos 25% das receitas, os quais são: ISS, IPTU, ISTI, Dívidas Ativas, IRRF dos servidores públicos próprios. Estes recursos são destinados à Educação Fundamental, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e outras. As demais fontes de financiamento da Educação Básica Pública são: o Salário Educação, criado pela Lei Federal N. 4.440 de 1964 e redação dada pela Emenda Constitucional N. 53 de 2006; o Superávit do FUNDEF e FUNDEB; além dos Programas e Convênios do Governo Federal com os Estados e Municípios, como forma suplementar e regime de colaboração, como o PNAE, PNATE, PDDE, PAR e outros. As sub vinculações de recursos do MDE nos Municípios, previstos no Art. 212 da Constituição e na Lei de Criação do FUNDEF, é que as Receitas oriundas dos impostos, são as transferências Constitucionais com o FPM, o ICMS, o IPI – Esp., IPVA e ITR utilizados em seus 15% no FUNDEF e 10% em outros. E dos impostos próprios, IPTU, ISS, ISTI, Dívida Ativa e IRPF, são utilizados os 25% com Educação Fundamental, Educação Infantil, EJA e outras Modalidades de Ensino. Esclareceu ainda, que o FUNDEF, fundo contábil, foi criado pela Emenda Constitucional N° 14/1996 e Regulamentado pela Lei Federal N° 9.424/1996, era específico para o Ensino Fundamental Público e Presencial e teve duração de 10 anos, de 1997 a 2006 e com 4 faixas de valores diferenciados para o financiamento, sendo: de 1ª a 4ª série Urbana; de 1ª a 4ª série Rural; 5ª a 8ª série Urbana e 5ª a 8ª série Rural. Em 2007, foi então criado o FUNDEB, fundo de natureza contábil, não financeiro. Instituído pela Emenda Constitucional N. 53 de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei N. 11.494 de 20 de junho de 2007, com vigência de 14 anos, de 2007 até 2020. Seus principais objetivos foram: Promover equalização dos recursos entre o estado e os municípios; Concorrer pela universalização da Educação Básica no país; Reduzir desigualdades no financiamento da Educação Básica; Valorizar Profissionais da Educação Básica pública - Criação do Piso Salarial Nacional, para o magistério da Educação Básica – Lei Federal N. 11.738/16-07-2008. Ressaltou que a distribuição dos recursos será com base no N° de alunos da Educação Básica pública, de acordo o Censo Escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária (art. 211 da CF). Sobre a utilização dos recursos do FUNDEB, afirmou que 60% é utilizado na remuneração dos profissionais do magistério, docentes da educação básica pública, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, inclusive os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência. Incluindo-se direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica. O Efetivo exercício com atuação efetiva no desempenho das atividades do magistério, associada à sua regular vinculação, temporária ou eventual, com o ente governamental que o remunera. Além dos encargos sociais incidentes. Os 40% restantes são gastos com outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública. (Art. 70 e 71 da Lei N° 9394/96 – LDBN). Informou ainda as principais características do FUNBED: que não é um fundo Federal, Estadual ou Municipal, mas um fundo de âmbito estadual, ou seja, calculado os valores custo aluno por Estados da Federação para efeito de redistribuição financeira, dos valores arrecadados dos impostos arrecadados e para a complementação da União, àqueles Estados que não tiverem a arrecadação mínima para custear o valor custo aluno



**Conselho de Acompanhamento, Controle Social e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Goiânia – Goiás - CACS FUNDEB - Lei Municipal N. 8.888 de 17 de março de 2010.** estabelecido por Lei. O FUNDEB possui o valor anual distribuídos em diversas faixas de atendimento. Cada Estado e Municípios possuem contas específicas do FUNDEB com repasse automáticos. Contempla toda a Educação Básica independente de modalidade ou Nível de Ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Educação de Jovens e Adultos, Urbanas e Rurais, Quilombolas ou indígenas e outras. O FUNDEB ampliou a cobertura do financiamento para a Educação Infantil e o Ensino Médio, porque o FUNDEF não atendia. Os principais objetivos do FUNDEB são: Promover a equalização dos recursos entre o Estado e os Municípios; Concorrer pela universalização do atendimento da Educação Básica no país; Reduzir as desigualdades no financiamento da Educação Básica; Valorizar os Profissionais da Educação Básica pública, que oportunizou a criação do Piso Salarial Nacional, para o magistério da Educação Básica, com a Lei Federal N. 11.738 de 16 de julho de 2008. A distribuição dos recursos do FUNDEB contemplou: **Educação Infantil** com Creche Parcial, Creche em Tempo Integral, Pré-escola Parcial e Pré-escola em Tempo Integral; **Educação Fundamental** com as Séries iniciais Urbana, Séries iniciais Rural, Séries Finais Urbanas, Séries Finais Rurais, Escolas de Tempo Integral; **Ensino Médio** Urbano, Rural, Tempo Integral, Integrado à **Educação Profissional**; **Educação Especial**; **Educação Indígena e Quilombola**; **Educação de Jovens e Adultos – EJA Integrada à Educação Profissional** e com Avaliações no Processo e **Instituições Conveniadas: Creche Parcial - Creche em Tempo Integral; Pré-Escola Parcial – Pré-Escola em Tempo Integral; Educação Especial; Formação por Alternância.** Discorreu ainda, sobre os Conselhos CACS FUNDEB e o controle social instituídos pela Lei Federal N. 11.494/2007 de criação do FUNDEB, para serem Conselhos de Controle Social com uma composição de seus membros indicados pelos seus pares/segmentos. Informou que nos âmbitos Municipais essa composição deve ser no mínimo de 9 membros, conforme o Art. 24, Inciso IV, da referida Lei, tendo as seguintes representações: 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente; 1 (um) representante dos professores da educação básica pública; 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas; 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública; 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas. A participação nos Conselhos de controle social é atividade de relevante interesse social e não pode ser remunerada (Inciso IV, § 1º, art. 24, Lei N. 11.494/2007) e que esses Conselhos, de Controle social do FUNDEB, atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente (§ 7º, art. 24, Lei N. 11.494/2007). Ainda que o presidente do Conselho de Controle Social será eleito pelo seus pares em reunião do colegiado, sendo vedado ocupar a presidência o representante do gestor dos recursos (§ 6º, art. 24, Lei N. 11.494/2007). Observou que as obrigações do Poder Público com a valorização do magistério, previstas na Lei do FUNDEB, prevê que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar planos de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar (art. 40 da Lei N. 11.494/2007) e que deve haver a remuneração condigna dos profissionais em efetivo exercício na educação básica da rede pública; a Integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola; e a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem. Citou que os Planos de Carreira (Art. 40, § único) deverão contemplar capacitação profissional especialmente voltada à formação continuada, com vistas à melhoria da qualidade do ensino (Diretrizes Plano de Carreira do Magistério – Parecer N. 009/2009 – CEB/CNE). Abordou ainda sobre o padrão mínimo de qualidade do Ensino, resgatando a história desde o período colonial e, que a continuidade e aprimoramento de tal discussão, foi extremamente importante porque



**Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Goiânia – Goiás - CACS FUNDEB - Lei Municipal N. 8.888 de 17 de março de 2010.**

elevou o montante de recursos destinados e garantiu um patamar mínimo de financiamento da educação pública no Brasil. Que a partir da Constituição de 1988, ampliou-se a discussão sobre esse padrão mínimo de qualidade do Ensino brasileiro e o Custo Aluno Qualidade – **CAQ**. Nesse momento questionou: O artigo 212 da Constituição Federal e o FUNDEB, garante, ou pode garantir, um “padrão mínimo de qualidade de ensino” como determina o § 1º do art. 211 da atual Constituição Federal? Afirmou que em nível nacional as discussões versaram, de que não adianta haver boas escolas para poucos. Alega que a qualidade para aqueles pais que não conseguem vaga para seus filhos, é a garantia de ver seu filho na escola. Que a falta de equidade no acesso da educação infantil, é muito mais sério, por se tratar da etapa inicial da educação básica, afetando, portanto, toda a vida escolar dos educandos. Que a qualidade na educação pública exige mais recursos, maior equidade entre as regiões e no interior destas e, finalmente, é fundamental pensar uma organização do regime de colaboração entre estados e municípios. Nas discussões nacionais mais recente, surgiu a perspectiva de se implantar também o Custo Aluno Qualidade Inicial - **CAQI**. Reflete que o conceito de qualidade na educação pública deve referenciar-se numa perspectiva democrática, de qualidade social e pautar as discussões. Significa, de um lado, que não se visa uma escola de qualidade para uma pequena elite de crianças e jovens, mas para o conjunto da população brasileira e, de outro lado, que a qualidade é um conceito em construção e que, portanto, não pode sair da mente de especialistas iluminados, mas ser elaborado com a participação ativa dos principais envolvidos e interessados no processo educacional. Questiona ainda o que é um ensino de qualidade? O consenso que se estabeleceu é que a qualidade do ensino, em um sistema de educação de massa/pública, está associada à qualidade dos processos de ensino e de aprendizagem e que a qualidade desses processos está associada à qualidade dos insumos (recursos físicos - garantia de infraestrutura e equipamentos adequados e pessoal - condições de trabalho satisfatórias) neles utilizados. A ideia central é que a garantia de insumos adequados é condição necessária (embora possa não ser suficiente) para a qualidade do ensino. Esclarece que o CAQ foi composto a partir de insumos básicos que todas as escolas do país deveriam assegurar. Por isso, ele é um ponto de partida, dentro da convicção de que à medida que os parâmetros de atendimento melhoram, aumenta-se também o grau de exigência e novas metas de qualidade vão sendo incorporadas. Daí a escolha do nome CAQI. Durante a apresentação, o Professor João Batista foi abrindo o diálogo com os Conselheiros presentes, solicitaram novos esclarecimentos e fizeram considerações sobre o Tema abordado. Propuseram, que tantos os Conselheiros CACS FUNDEB e demais Conselhos, Entidades e Instituições de Ensino, comunidades educacionais, os Sindicatos, os Trabalhadores em Educação e a Sociedade civil organizada, participem, se informem e opinem mais, nas discussões sobre o novo FUNDEB, a ser criado a partir de 2021. Que todos se apropriem sobre as perspectivas, avanços e ameaças de retrocessos do FUNDEB, por se tratar de um tema de alta relevância social, para a continuidade e aprimoramento do financiamento da Educação Pública no País. Em seguida, o Presidente agradeceu as presenças de todos e a gentileza e voluntariado do professor João Batista, com sua brilhante exposição do tema Financiamento da Educação Pública e deu por encerrada a Sessão Plenária. Nada mais a relatar, eu, Ângela Gomes Fernandes, redigi a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Presidente e pelo Secretário Executivo, acompanhada da frequência dos Conselheiros CACS FUNDEB presentes.

---

---

---

---

---